



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº de 2015.

Requer a desapensação do PL nº 152, de 2015, na forma do Regimento Interno.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 152, de 2015, de minha autoria, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1.616, de 2011, da Sra. Sueli Vidigal.

O Projeto de Lei nº 152, de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios em universidades públicas e particulares na forma que especifica, e dá outras providências, tratando de matéria específica, distinta da matéria tratada no PL nº 1.616, de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, em que pese a similaridade entre as matérias sobre as quais versam tais proposições, no sentido de que ambas abrangem certas exigências relacionadas à Saúde em determinados estabelecimentos de ensino, o núcleo central dos projetos não são conexos, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos, senão vejamos:

O Projeto de Lei nº 1.616, de 2011, da Sra. Sueli Vidigal, dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas unidades da rede pública de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências.

Já o Projeto de Lei nº 152, de 2015, trata da obrigatoriedade de instalação de ambulatórios em universidades públicas e particulares na forma que especifica, e dá outras providências.

Observe-se que o PL nº 1.616, de 2011, traz a exigência de um profissional de saúde específico em unidades públicas de educação infantil, ao passo que o PL nº 152, de 2015, determina a criação de infraestrutura de ambulatório em unidades públicas e privadas de ensino superior. Os projetos em questão tratam, portanto, de objetos nitidamente distintos, sendo dirigidos a segmentos diferenciados da rede de ensino (um trata da rede infantil



Câmara dos Deputados

pública e outro da rede superior pública e privada) e trazendo exigências muito específicas (um abarca a qualificação de pessoal e outro, a infraestrutura de saúde).

Não é por elas tratarem de questões relativas à Saúde em estabelecimentos de ensino que devem tramitar conjuntamente como se fizessem parte de um único corpo com funções interdependentes. Devemos trata-las como elas são: independentes.

Ante o exposto, requeiro a desapensação do Projeto de Lei nº 152, de 2015, para que siga a sua devida tramitação regimental.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2015.

Felix Mendonça Júnior (PDT-BA)